



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagi

1

Quarta-feira • 29 de Julho de 2015 • Ano III • Nº 476

Esta edição encontra-se no site: www.itagi.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Itagi publica:**

- **Projeto de Lei nº 069/2015** - Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Itagi, em consonância com a Lei nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE); e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



PROJETO DE LEI Nº 069/2015

De 29 de julho de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Itagi, em consonância com a Lei nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE); e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE); faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – Aplicação de recursos públicos em educação garantindo o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação e Cultura de Itagi e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos: CACS/FUNDEB, CAE e Conselho Escolares, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º - O Conselho Municipal, CACS/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social, CAE – Conselho de Alimentação Escolar e os Conselhos Escolares:

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – Promoverá a conferência Municipal de Educação;

§ 4º - A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção de fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. - 7º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



Art. 8º - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

- I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;
- II- Consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. - 9º Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. - 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itagi 29 de Julho de 2015.

RAILTON DE OLIVEIRA RAMOS
Prefeito Municipal



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 01: garantir o atendimento, até 2016, à educação infantil na pré-escola para as crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o penúltimo aonde vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) fomentar a adesão ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como ao programa de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade;

1.6) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



1.7) assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças de educação infantil nas escolas da rede Pública municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, e em parceria com a família, a comunidade e Instituições afins, no redimensionamento e na execução do projeto político pedagógico das escolas, fortalecendo o Trabalho coletivo e dinâmico, com vistas a educação integral da criança;

1.8) garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas da educação infantil bem como o respeito as diversidades culturais;

1.9) garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças;

1.10) implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para todos os estudantes da rede pública Municipal de educação no âmbito das escolas da educação infantil da rede conforme previsto nas diretrizes curriculares nacionais, a partir do acompanhamento e do registro sistemático e regular do desenvolvimento das Crianças sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas, aperfeiçoando os mecanismos de Acompanhamento, planejamento, intervenção e da gestão;

1.11) adaptação de espaço com incentivo para cantinho da leitura: Criação da biblioteca móvel e uso da brinquedoteca;

1.12) garantir o acesso à educação infantil (4 a 5 anos de idade) e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.14) fortalecer, em regime de colaboração com a união, o programa nacional de transporte dos estudantes das escolas da Educação infantil, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos Estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



1.15) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa comunidade, garantido consulta prévia e informada.

Meta 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o penúltimo ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, via Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em colaboração com a Gestão Municipal;
- 2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Município, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3 implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;
- 2.4) intensificar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) ampliar o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.6) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; promovendo fóruns, seminários, palestras, mobilização social;
- 2.9) estimular a permanência dos alunos do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, nas próprias comunidades;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas e da cultura corporal do movimento nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, com adaptação arquitetônica, material e com monitoramento profissional habilitado.

Meta 03: garantir o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o penúltimo ano de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% (setenta por cento).

Estratégias:

- 3.1) incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) garantir a utilização de espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.4) incentivar e oportunizar a participação dos estudantes no Exame Nacional do Ensino - ENEM, implementando ações pedagógicas que ajudem os estudantes a obterem êxitos nessa avaliação externa, bem como, aplicar na prática pedagógica atividades que se assemelham as que são cobradas neste exame e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar na avaliação do desempenho dos estudantes, dos docentes e do processo ensino aprendizagem;
- 3.5) implementar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação o ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas, itinerantes, assentamentos e das pessoas com deficiência, com garantia de matrículas gratuitas;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



3.6) acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura, em parceria com órgãos do Estado e do Município, para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) garantir a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, buscando parcerias com as redes de proteção já existentes, contra formas associadas de exclusão;

3.12) buscar parcerias com o Estado e Município a fim de garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes, à conclusão do ensino fundamental e o egresso desses estudantes ao ensino médio;

3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.14) buscar parcerias com a Secretaria do Estado para implementação do Pro jovem no município;

Meta 04: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) adequar os espaços físicos das instituições escolares aos padrões mínimos de acessibilidade;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



- 4.2) criar e equipar com (máquina e impressora braile, xerocadora laser, computador/impressora, TVs aparelhos de DVD, microssister, câmera digital, filmadora e outros), o Centro de Apoio Pedagógico (CAP) no município;
- 4.3) adquirir recursos pedagógicos didáticos e de manutenção para atendimento no CAP, para as salas multifuncionais e regulares;
- 4.4) adquirir acervo literário, material didático e pedagógico adequado (falados, em braile, em caracteres ampliados, e em libras) para as salas de recursos multifuncionais, o CAP, e salas regulares;
- 4.5) assegurar e dar continuidade à aquisição de bens e serviços de acordo às necessidades apresentadas pelos alunos com NEE, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, organizações governamentais e não governamentais;
- 4.6) equipe multidisciplinar (psicopedagogo, psicólogo, neuropediatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional;
- 4.7) adquirir órteses e próteses, cadeiras de rodas adaptadas e outros, garantindo a manutenção periódica desses equipamentos;
- 4.8) adquirir máquinas Braile, garantindo a manutenção das mesmas;
- 4.9) garantir a continuidade ao Ensino de Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos, ampliando aos seus familiares e pessoal da unidade escolar em parceria com organizações governamentais não governamentais;
- 4.10) garantir a generalização da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental em parceria com a área de saúde de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado aos alunos especiais;
- 4.11) adequar a proposta curricular para os alunos com NEE, garantindo a alfabetização desses educandos de acordo com as suas especificidades;
- 4.12) garantir em regime de colaboração com a União e o Estado oferta de transporte regular adaptado para os alunos com NEE;
- 4.13) assegurar às classes regulares que tenham alunos com NEE, profissionais habilitados (professor cuidador, intérprete), quando houver necessidade.

Meta 05: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1) reestruturar / estruturar a Proposta Pedagógica (PP) ao atendimento às demandas e especificidades do desempenho acadêmico dos alunos;
- 5.2) propor estratégias para re/implementação das (*Proposta para Alfabetizar Letrando e a Alfabetização Matemática*), que contemple as Diretrizes do Ciclo de Alfabetização;
- 5.3) implementar o reforço escolar, objetivando atender aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, no contra turno; já sinalizado na Lei do Ensino Fundamental de Nove anos;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



5.4) incluir os direitos de aprendizagem na prática pedagógica, a fim de introduzir/aprofundar/consolidar as habilidades e competências básicas para alfabetização na idade certa;

5.5) garantir a transposição didática com os encontros de formação continuada dos docentes; realizando o acompanhamento/visitas da prática pedagógica com devolutivas visando o aprimoramento da mesma, no atendimento das especificidades da alfabetização/letramento e alfabetização matemática na idade certa;

5.6) intensificar esforços para elevar o desempenho acadêmico dos estudantes nos resultados das avaliações externas, dinamizando o planejamento com atividades específicas aos descritores (habilidades/competências) de baixa proficiência sinalizadas na Provinha Brasil e ANA.

Meta 06: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1) estimular a participação da família e da comunidade nos eventos e processos decisórios da escola;

6.2) investir esforços para melhoria do desenvolvimento dos alunos;

6.3) criar uma equipe multidisciplinar que possa detectar e dar o suporte social e psicológico às famílias e aos gestores das escolas visando à melhoria de sua estrutura e consequente acompanhamento da vida escolar do estudante;

6.4) elaborar programas de formação para profissionais da educação, bem como projetos voltados para o desenvolvimento de uma política de não violência, incentivando a ação de programas externos voltados para a temática, fortalecendo as parcerias existentes;

6.5) estabelecer um cronograma de análise dos dados do IDEB, elaborando estratégias de superação das dificuldades e melhorias;

6.6) firmar convênios com os entes federados (União e Estado), para a captação de recursos a fim de ampliar e estruturar os espaços físicos, bem como adquirir equipamentos e investir em projetos;

6.7) elaborar e aplicar as diretrizes curriculares do município tendo por base a LDB;

6.8) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.9) Buscar em regime de colaboração, construção/ampliação de estruturas como: salas para atividades diversificadas, salas de materiais, quadras poliesportivas, auditórios, salas de multimídias e horta escolar para as escolas de Educação em Tempo Integral, assim como a manutenção permanente das mesmas, paralelo ao cumprimento da meta;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



- 6.10) prover as bibliotecas e as salas de leitura de materiais didáticos e paradidáticos sobre a diversidade cultural, literária, musical, iconográfica e cinematográfica;
- 6.11) assegurar um currículo adequado à proposta pedagógica da escola de tempo integral, de acordo com o Decreto Federal nº 7083 de 27/01/2010, garantindo no mínimo 7 horas diárias aos educandos dessas escolas;
- 6.12) construir coletivamente o PPP com alternativas pedagógicas para Educação Integral;
- 6.14) ampliar, em quatro anos, para 40% a oferta da Educação Integral, aumentando o quadro de professores especializados, suprimindo as áreas de Educação Física, Artes, Música, Informática e oficinas, de acordo com as especificidades de cada localidade;
- 6.15) estabelecer parcerias com pecuaristas, produtores agrícolas, associações e cooperativas rurais, Universidades, entre outros, os quais possam proporcionar cursos de aperfeiçoamento para estudantes e moradores do campo;
- 6.16) promover formação continuada de professores que atuam na Educação Integral durante o período vigente.

Meta 07: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais abaixo descritas no prazo de vigência do PME; 4.7 nos anos iniciais e 4.4 nos anos finais.

MUNICÍPIO	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Itagi/Anos Iniciais do Ensino Fundamental	2,4	2,6	3,1	3,3	3,3	2,5	2,8	3,2	3,4	3,7	4,0	4,3	4,7
Itagi/Anos Finais do Ensino Fundamental	2,4	2,3	2,6	2,0	2,4	2,4	2,6	2,8	3,2	3,6	3,8	4,1	4,4



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



Estratégias:

- 7.1) estimular a participação da família e da comunidade nos eventos e processos decisórios da escola;
- 7.2) investir esforços para melhoria do desenvolvimento dos alunos;
- 7.3) criar uma equipe multidisciplinar que possa detectar e dar o suporte social e psicológico às famílias e aos gestores das escolas visando a melhoria de sua estrutura e consequente acompanhamento da vida escolar do estudante;
- 7.4) elaborar programas de formação para profissionais da educação, bem como projetos voltados para o desenvolvimento de uma política de não violência, incentivando a ação de programas externos voltados para a temática, fortalecendo as parcerias existentes;
- 7.6) estabelecer um cronograma de análise dos dados do IDEB, elaborando estratégias de superação das dificuldades e melhorias.
- 7.7) firmar convênios com os entes federados (União e Estado), para a captação de recursos a fim de ampliar e estruturar os espaços físicos, bem como adquirir equipamentos e investir em projetos;
- 7.8) elaborar e aplicar as diretrizes curriculares do município tendo por base a LDB.

Meta 08: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no penúltimo ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) instituir as diretrizes curriculares municipais para a educação de jovens e adultos mediante resolução do CME.
- 8.3) elaborar os projetos políticos pedagógicos das escolas que oferecem EJA adequando-os às novas diretrizes do CME e o contexto social dos alunos;
- 8.4) instituir planos de cursos padronizados em toda a rede com eixos específicos para a EJA.
- 8.5) assegurar uma política educacional efetiva de EJA no Sistema Municipal de Ensino, que garanta o desenvolvimento de uma prática pedagógica contextualizada com a realidade dos sujeitos; garantindo a inclusão e a continuidade dos estudos em classes de alfabetização para os adultos que não tiveram sua escolaridade em idade própria.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



8.6) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

8.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.8) buscar/manter parcerias entre Estado e Município a fim de garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos estudos.

Meta 09: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o penúltimo ano da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar os padrões mínimos de qualidade nas escolas da EJA; bem como elevar a qualidade de ensino e aprendizagem na EJA com professores devidamente capacitados para atuarem nesta modalidade de ensino;

9.2) elevar os índices de escolaridade dos adultos no município, com vista a promover sua inclusão social e a melhoria dos serviços públicos; combatendo a evasão nas classes de EJA inserindo no currículo noções de trabalho e cooperativismo;

9.3) assegurar recursos pedagógicos, acervo literário específico para alunos e professores da EJA;

9.4) implementar as ações do PBA (Programa Brasil Alfabetizado);

9.5) assegurar a inclusão dos egressos da Alfabetização dos Jovens e Adultos nas escolas regulares que oferecem EJA;

9.6) realizar teste de acuidade visual entre os estudantes da EJA em parceria com a Secretaria de Saúde, assim como adquirir óculos para os estudantes da EJA com problemas visuais.

9.7) Adequação das escolas que oferecem EJA no que se refere a iluminação;

9.8) assegurar a formação continuada para os professores e os coordenadores da EJA.

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.2) incentivar a alfabetização e a conclusão dos estudos, na EJA, dos servidores públicos municipais;

10.3) firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais para implantação de cursos profissionalizantes na EJA;

10.4) inserir no currículo da EJA disciplinas voltadas para o cooperativismo e empreendedorismo;

10.5) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 11: implantar a educação profissional de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

11.1) ofertar matrículas de educação profissional técnica de nível médio integrado e subsequente no Colégio Estadual Luiz Eduardo Magalhães - CELEM, levando em consideração a necessidade destes alunos obterem uma formação profissionalizante;

11.2) manter parcerias com as instituições de ensino que ofertam a educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de garantir a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) estimular a prática do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) aderir ao sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas;

11.5) ofertar a educação profissional de nível básico, gratuito, integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



11.6) Buscar parcerias em regime de colaboração com a União e o Estado, para criação de escola agrícola para a população do campo;

11.7) Buscar parcerias com várias instituições com a finalidade de ofertar a educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) criar uma escola familiar agrícola em parceria com o governo federal e estadual, em tempo integral, valorizando a cultura e a educação campestre para garantir a permanência do jovem no campo.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) estabelecimento de parceria entre o Município e as IES – Instituições de Ensino Superior locais para acompanhamento das atividades extensionistas. Promover e estimular a oferta ou a realização de atividades extensionistas nas áreas de grande pertinência social;

12.2) incentivar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3) incentivar e ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.4) elaborar um diagnóstico da vocação do Município, a fim de definir áreas estratégicas que auxiliem na articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, adequando a formação de nível superior oferecida no Município;

12.5) incentivar, através de programas específicos a expansão do atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.6) elaborar um diagnóstico para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nos anos iniciais, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



Meta 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir da vigência deste PME, adesão a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) incentivar a oferta permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

3.3) fomentar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

13.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial em parceria com as IES públicas e privadas;

13.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.6) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas para a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

13.7) Estabelecer parcerias com Instituições públicas de Educação Básica, bem como Instituições de Ensino Superior públicas e privadas para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.8) proporcionar através de parcerias com Instituições Educacionais modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o penúltimo ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

14.1) realizar, em parceria, entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, um diagnóstico, para a partir dele traçar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, levando em consideração às necessidades e interesses dos professores, fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e do Município;

14.2) aderir a política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, levantadas a partir do diagnóstico, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.3) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

14.4) implementar políticas de ação afirmativa para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso e a permanência dos professores da educação básica em programas de pós-graduação.

Meta 15: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o quinto ano da vigência deste PME.

15.1) Garantir que o coordenador pedagógico tenha graduação em Pedagogia, bem como promover a formação continuada desse profissional;

15.2) Promover concurso público para a inserção de coordenadores pedagógicos nas instituições de ensino.

15.3) implementar políticas de prevenção, à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão;

15.4) constituir, por iniciativa da secretaria de Educação do Município, fórum permanente, com representantes da Secretaria, APLB sindicato, Câmara de Vereadores, e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



- 15.5) estabelecer diretrizes, para após a aprovação do Plano Municipal de educação, efetivar a participação da comunidade na escola;
- 15.6) promover políticas de melhorias da qualidade de vida do profissional em educação;
- 15.7-Criar programa de educação preventiva para a saúde vocal dos professores em efetiva regência de classe, através de projetos educativos, em parcerias com a secretaria de saúde;
- 15.8) garantir a ampliação e atualização do acervo da biblioteca municipal;
- 15.9) propor convênios com bibliotecas;
- 15.10) realizar pesquisas no campo educacional com vistas à redução, em 80%, da evasão e repetência;
- 15.11) promover concurso público para os cargos de bibliotecário e nutricionista.
- 15.12) implantar uma política de saúde e qualidade de vida do profissional da educação, visando a prevenção, acompanhamento e tratamento de doenças decorrentes do exercício da profissão.
- 15.13) priorizar a aquisição de equipamentos adequados às condições ergonômicos de alunos e professores.

Meta 16: Assegurar, no prazo de I (um) ano, planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

- 16.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;**
- 16.2) prover os cargos para os profissionais do magistério da educação básica pública através de concursos públicos locais, ou podendo mediante adesão do município, utilizar a prova nacional, como subsidio, na admissão de profissionais do magistério da educação básica pública com a concordância do Fórum permanente de avaliação;**
- 16.3) fomentar nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;**
- 16.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da SME e CME, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;**



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



16.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, observando o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

16.6) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira, com representação do Sindicato dos Professores;

16.7) assegurar, a reformulação do Estatuto dos profissionais em educação e do seu plano de cargos e salários, com ênfase na:

- a) promoção da saúde do trabalhador em educação;
- b) garantir, na carga horária dos professores, horário reservado para estudos, planejamento e avaliação;
- c) licenciamento remunerado para realização de cursos de pós graduação a nível de Mestrado e Doutorado;
- d) implantação gradual da jornada de tempo integral a ser cumprida em único estabelecimento de ensino;
- e) assegurar progressão vertical e horizontal para aqueles que cumprirem as exigências mínimas para ingresso na carreira do magistério, automaticamente;
- f) convalidar a permanência na função, bem, como, no quadro efetivo dos servidores públicos, as professoras e professoras, após cumprimento do estágio probatório;
- g) a avaliação do estágio probatório será feita por comissão composta por um representante de cada segmento que compõe a instituição escolar onde o docente esteja em pleno exercício da função, através de critérios definidos no estatuto dos Profissionais em Educação;
- h) Garantir a alteração da carga horária de vinte para quarenta horas para o professor em regência de classe em observância ao estatuto do magistério de acordo ao artigo 46.

Meta 17: assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, bem como recursos da União para tanto.

Estratégias:

17.1) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais;

17.2) fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



- 17.3) estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 17.4) implementar os programas de formação de gestores, garantindo a qualidade das ações dos gestores no sentido de uma gestão democrática;
- 17.5) assegurar a eleição para cargo de gestores escolares.

Meta 18: garantir o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Estratégias:

18.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios;

18.3) implantar no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

18.4) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ regulamentado pela União, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
Estado da Bahia



18.5) realizar estudos e acompanhamento da implantação do CAQ (Custo Aluno Qualidade) com os conselhos municipais de educação, do CACS/FUNDEB, do CAE, representação do Sindicato dos Professores, Funcionários e Secretaria Municipal de Educação.

18.6) criar comissão paritária municipal (conselhos municipais de educação, do CACS/FUNDEB, do CAE e representação do sindicato dos professores, Funcionários e secretaria municipal de educação) para realizar o acompanhamento e controle da implantação do CAQ até o prazo de três anos da vigência do PNE, até 2018;

18.7) regulamentar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais, regulamentando o transporte escolar no município, mantendo o atendimento dos alunos moradores na Zona Rural e ampliando a frota de ônibus por meio do PAR e Programa Caminho da Escola.

Itagi 29 de Julho de 2015.

RAILTON DE OLIVEIRA RAMOS
Prefeito Municipal